DOFe | DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente Conforme Lei Complementar Nº261 de 23 de junho de 2015.

Diário n. 218 de 01 de setembro de 2016

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça
José Rony Silva Almeida
Corregedor-Geral
Josenias França do Nascimento
Coordenadora-Geral
Ana Christina Souza Brandi
Ouvidora
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Colégio de Procuradores

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg (Secretário)
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE
Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Eduardo Barreto d' Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe
Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior
Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

Conselho Superior

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Josenias França do Nascimento
Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

Conselheiro Suplente
Celso Luís Dória Leó

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria Geral do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias

1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Editais

C E R T I D Ã O

A Comissão Eleitoral do Colégio de Procuradores de Justiça, instituída através da Resolução nº 007/2016 - CPJ; e

Considerando os termos da deliberação da Comissão Eleitoral que, em sua 1ª Reunião, ocorrida no dia 08 de agosto de 2016, às 12h, deferiu, por unanimidade, as inscrições do Procurador de Justiça Eduardo Barreto d'Avila Fontes, e dos Promotores de Justiça José Rony Silva Almeida e Manoel Cabral Machado Neto, como candidatos à eleição para a Lista Tríplice destinada à escolha do Procurador-Geral de Justiça, para o biênio 2016/2018, a que se refere a Resolução nº 006/2016 - CPJ;

Considerando que a Ata da 1ª Reunião da Comissão Eleitoral foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFMP nº 203 - Edição de 09/08/2016) e no Portal da Transparência do Ministério Público do Estado de Sergipe, oportunizando, desta forma, o manejo, por eventuais interessados, de impugnações e/ou recursos a que se referem o art. 5º da Resolução nº 007/2016 - CPJ;

Considerando que não foram apresentadas, no Setor de Protocolo deste MPSE, impugnações, e/ou interpostos recursos contra a decisão da Comissão Eleitoral;

Considerando que na 2ª Reunião realizada no dia 24/08/2016, a Comissão Eleitoral verificou que os candidatos Eduardo Barreto d'Avila Fontes, José Rony Silva Almeida e Manoel Cabral Machado Neto, se desincompatibilizaram do exercício de suas funções, na forma do art. 8º, §2, da Lei Complementar nº 02/1990, encontrando-se aptos a integrar a lista tríplice, conforme dispõe o art. 3º da Resolução nº 007/2016 - CPJ;

Considerando que a Certidão referida no art. 3º da Resolução nº 007/2016 - CPJ, foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFMP nº 212 - Edição de 24/08/2016);

Considerando que, em 29/08/2016, os Doutores Eduardo Barreto d'Avila Fontes e Manoel Cabral Machado Neto, formalizaram a desistência das suas candidaturas ao processo de escolha do Procurador-Geral de Justiça, para o biênio 2016/2018;

Considerando, por fim, que em sua 3ª Reunião Ordinária, a Comissão Eleitoral deferiu os pedidos de desistência do pleito, apresentados pelos citados candidatos, deliberando, em seguida, que fosse publicada uma nova certidão contendo o nome do candidato remanescente, o Promotor de Justiça Doutor José Rony Silva Almeida;

R E S O L V E:

RATIFICAR O NOME E TORNAR DEFINITIVA A INSCRIÇÃO DO CANDIDATO JOSÉ RONY SILVA ALMEIDA À ELEIÇÃO PARA A LISTA TRÍPLICE DESTINADA À ESCOLHA DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA O BIÊNIO 2016/2018, nos termos da Resolução nº 006/2016 - CPJ, reconhecendo-lhe aptidão para o pleito, em conformidade com o disposto no art. 3º da Resolução n.º 007/2016 - CPJ.

Publique-se.

Aracaju/SE, 01 de setembro de 2016.

Paulo Lima de Santana

Procurador-Geral de Justiça em exercício

Presidente da Comissão Eleitoral

Carlos Augusto Alcântara Machado

Procurador de Justiça

Membro da Comissão Eleitoral

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Procurador de Justiça

Secretário da Comissão Eleitoral

Ata de Reunião

Ata da 3ª Reunião da COMISSÃO ELEITORAL encarregada do processo de formação da Lista Tríplice, objetivando a escolha do Procurador-Geral de Justiça para o biênio 2016/2018, como abaixo se transcreve.

Ao 01 (primeiro) dia do mês de setembro de 2016 (dois mil e dezesseis), às 12h e 00min, na Sala de Sessões do Colégio de Procuradores de Justiça, 4º andar do Edifício "Governador Luiz Garcia", prédio-sede do Ministério Público do Estado de Sergipe, Centro Administrativo "Governador Augusto Franco", nesta Capital, reuniu-se a COMISSÃO ELEITORAL encarregada do processo de formação da Lista Tríplice para a escolha do Procurador-Geral de Justiça no o biênio 2016/2018, em sua 3ª REUNIÃO, para apreciação da matéria constante do instrumento convocatório expedido pelo seu Presidente, Doutor Paulo Lima de Santana. 1 - Abertura, conferência de quorum e instalação de reunião; 2 - Manifestação do Presidente; 3 - Manifestação dos Membros da Comissão Eleitoral; a) Apreciação dos requerimentos de desistência de suas candidaturas à eleição da Lista Tríplice, formulados pelos Doutores Eduardo Barreto d'Avila Fontes e Manoel Cabral Machado Neto; 5 - O que ocorrer. Por haver número legal, com a presença dos Procuradores de Justiça Carlos Augusto Alcântara Machado e Luiz Valter Ribeiro Rosário, o Presidente da Comissão Eleitoral, Doutor Paulo Lima de Santana, instalou a reunião e deu, oficialmente, início aos trabalhos. A) APRECIAÇÃO DOS REQUERIMENTOS DE DESISTÊNCIA DE SUAS CANDIDATURAS À ELEIÇÃO DA LISTA TRÍPLICE, FORMULADOS PELOS DOUTORES EDUARDO BARRETO D'AVILA FONTES E MANOEL CABRAL MACHADO NETO: O Senhor Presidente informou que recebera os Requerimentos protocolados sob nºs 8088/2016 e 8089/2016, subscritos pelos Doutores Eduardo Barreto d'Avila Fontes e Manoel Cabral Machado Neto, respectivamente, através dos quais formalizam a desistência de suas candidaturas no processo de escolha do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe, para o biênio 2016/2018. Submetidos a apreciação, os pedidos foram deferidos por unanimidade. Considerando a desistência das candidaturas dos Doutores Eduardo Barreto d'Avila Fontes e Manoel Cabral Machado Neto, o Promotor de Justiça Doutor José Rony Silva Almeida passou a figurar como único candidato, razão pela qual a Comissão fará publicar uma nova certidão, na forma do art. 3º da Resolução nº 007/2016 - CPJ. Em seguida, foi aprovada, por unanimidade, a minuta da nova cédula eleitoral, em que consta o nome do candidato remanescente, com a seguinte configuração: ( ) José Rony Silva Almeida. Nada mais havendo, o Doutor Paulo Lima de Santana, Procurador-Geral de Justiça em exercício e Presidente da Comissão Eleitoral do Colégio de Procuradores de Justiça, deu por encerrada a presente reunião às 12h e 15min. Lavrei esta ata e o fiz em fiel reprodução, por extrato, de tudo quanto ali ocorreu. REUNIÃO COM DIVULGAÇÃO NA PÁGINA WEB DO MPSE, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. Distribuída cópia, após a leitura dos Procuradores de Justiça e achada conforme, vai devidamente assinada. Eu, Luiz Valter Ribeiro Rosário, Procurador de Justiça e Secretário da Comissão Eleitoral do Colégio de Procuradores de Justiça, por derradeiro assino.

****

ELEIÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA O

CARGO DE PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

(Art. 4º da Resolução nº 006/2016 - CPJ)

C É D U L A E L E I T O R A L

DIA 24/10/2016

[ ] JOSÉ RONY SILVA ALMEIDA

* Cada eleitor poderá assinalar na cédula o quadro correspondente ao nome de até 03 (três) candidatos e, após dobrá-la, para garantia do sigilo, deverá depositá-la na urna. (Parágrafo único do art. 5 da Resolução nº 006/2016 - CPJ)

****

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça do Cidadão (Esp. na Def. do Pat. Pú

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 033/2016

PROEJ Nº 17.16.01.0092

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante, Promotor de Justiça in fine firmado, no uso de suas atribuições institucionais de Curador do Patrimônio Público, com fulcro nos artigos 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art. 118, incisos III e V e § 1°, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 39 inciso X e art. 44 incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar N° 02, de 12 de Novembro de 1990, e Resolução nº 008/2015-CPJ, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8°, § 1°, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos abaixo alinhados:

A Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público instaurou Procedimento Administrativo, através de denúncia protocolada pela CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S/A, visando apurar supostas Ilegalidades nas sucessivas e ininterruptas contratações emergenciais da empresa Torre Empreendimentos Rural e Construção LTDA, ao longo do período de 2006 a 2009, pactuadas com a Emsurb, que causaram prejuízo aos cofres públicos superior a R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático, bem como do interesse público/social e individual indisponível, fiscalizando o cumprimento da lei, resolve:

Nomear para funcionar como Analista do presente feito Marilia Melo Bezerra, servidora público, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes à sua função:

1- Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração.

2- Requisitar informações e Documentos pertinentes à apuração do objeto principal deste procedimento;

3- Acostar ao Procedimento Preparatório de Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça;

4- Requisitar ao Poder Público toda documentação que possa servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados, encaminhando cópias dos documentos que instruem o presente feito, de modo a que possam oferecer as suas razões de fato e de direito.

5- Dando cumprimento ao disposto no Art. 15, §1º, da Resolução nº 008/2015-CPJ, que seja comunicado ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Ordem Tributária.

Autuada e Registrada no PROEJ.

Aracaju, 31 de agosto de 2016.

Bruno Melo Moura Jarbas Adelino Santos Júnior

-Promotor de Justiça- -Promotor de Justiça-

Antônio Fernandes da Silva Júnior

-Promotor de Justiça-

1ª Promotoria de Justiça do Cidadão (Esp. na Def. do Pat. Pú

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 032/2016

PROEJ Nº 17.16.01.0054

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante, Promotor de Justiça in fine firmado, no uso de suas atribuições institucionais de Curador do Patrimônio Público, com fulcro nos artigos 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art. 118, incisos III e V e § 1°, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 39 inciso X e art. 44 incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar N° 02, de 12 de Novembro de 1990, e Resolução nº 008/2015-CPJ, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8°, § 1°, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos abaixo alinhados:

A Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público instaurou Procedimento Administrativo, ex officio, visando apurar supostas irregularidades no Portal da Transparência do IPES SAÚDE, no que tange ao previsto na Lei nº 12.527/11, Lei de Acesso à Informação.

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático, bem como do interesse público/social e individual indisponível, fiscalizando o cumprimento da lei, resolve:

Nomear para funcionar como Analista do presente feito Eduardo Farias Silva, servidor público, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes à sua função:

1- Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração.

2- Requisitar informações e Documentos pertinentes à apuração do objeto principal deste procedimento;

3- Acostar ao Procedimento Preparatório de Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça;

4- Requisitar ao Poder Público toda documentação que possa servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados, encaminhando cópias dos documentos que instruem o presente feito, de modo a que possam oferecer as suas razões de fato e de direito.

5- Dando cumprimento ao disposto no Art. 15, §1º, da Resolução nº 008/2015-CPJ, que seja comunicado ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Ordem Tributária.

Autuada e Registrada no PROEJ.

Aracaju, 31 de agosto de 2016.

Bruno Melo Moura Jarbas Adelino Santos Júnior

-Promotor de Justiça- -Promotor de Justiça-

Antônio Fernandes da Silva Júnior

-Promotor de Justiça-

Promotoria de Justiça de Campo do Brito

Edital de Notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Promotoria de Justiça de Campo do Brito, por sua representante signatária, em cumprimento aos fins do disposto no art. 40, § 1º, da Resolução CPJ n. 08/2015, notifica o(a) sr(a). JOÃO SOUZA CABRAL, pelo prazo de três dias, a contar da data de publicação deste edital, acerca da promoção de arquivamento do procedimento n. 32.16.01.0039, que foi instaurado para apurar suposta inércia da Polícia Militar em Macambira no atendimento a denúncias de perturbação de sossego.

Eu,_____, Hudson de Jesus Oliveira, Técnico do Ministério Público, digitei e subscrevi este edital.

Campo do Brito, 19 de agosto de 2016.

Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva

Promotor(a) de Justiça

Promotoria de Justiça de Capela

Declínio de Atribuição

DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto de 2016, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela/Muribeca, declinou a atribuição para a Promotoria de Justiça da Comarca de Umbaúba/SE - declinação no mesmo ramo, o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 22.15.01.0064, tendo em vista que a menor J. G. S. N. está residindo na companhia da mãe no município de Umbaúba/SE.

Capela/SE, 31 de agosto de 2016.

Cláudia Virgínia Oliver de Sá

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Cristinápolis

Recomendações

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, no desempenho de uma de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, inc. II, da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos concernentes à espécie, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 228, prevê que são inimputáveis os menores de dezoito anos, mas que mesmo assim serão subordinados às normas da legislação especial;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente adotou a doutrina da proteção integral à criança e ao adolescente, através da qual se deve garantir direitos e deveres da pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que constitui ato infracional qualquer conduta descrita como crime ou contravenção penal, por força do

prescrito no artigo 103 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o fato de alguém dirigir veículo automotor (carros e motos), em via pública, sem a devida habilitação, pode implicar no cometimento do fato descrito como crime no artigo 309 da Lei nº 9.053/97 - Código Nacional de Trânsito;

CONSIDERANDO que quem entrega a direção de veículo à pessoa não habilitada comete crime previsto no artigo 310 do Código Nacional de Trânsito (cuja redação é a seguinte: "Art. 310. permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada cassada ou com o direito de dirigir suspenso, ou ainda, a quem, por seu estado de saúde, física ou mental, ou por embriaguez não estejam em condições de conduzi-lo em segurança. Pena: detenção de seis meses a um ano e multa.");

CONSIDERANDO que se algum adolescente for surpreendido dirigindo veículo automotor (motos e carros) será apreendido e levado à delegacia, onde ficará aguardando os pais ou responsáveis legais, os quais deverão assinar Termo de Compromisso de se apresentarem à Promotoria de Justiça para verificar-se a liberação do adolescente, após a lavratura do Boletim Circunstanciado de Ocorrência;

CONSIDERANDO que, nesses casos, deverá ocorrer a apreensão do veículo automotor (carro ou moto), até a apresentação do proprietário, portando documentos que comprovem essa condição, devendo ser lavrado o Termo Circunstanciado de Ocorrência com relação ao maior de idade que entregou a moto ou veículo ao adolescente, pela prática do delito do art. 310 do Código de Trânsito;

CONSIDERANDO que tal prática manifestamente põe em risco a vida da sociedade em geral e do próprio adolescente;

CONSIDERANDO, finalmente, que o Ministério Público pode expedir recomendações visando garantir o respeito aos direitos assegurados na Constituição Federal e na legislação em geral, cuja defesa lhe cabe promover;

RESOLVE:

RECOMENDAR aos PAIS e RESPONSÁVEIS LEGAIS de crianças e adolescentes dos Municípios de Cristinápolis e Tomar do Geru que não permitam que seus filhos menores de dezoito anos dirijam veículo automotor (carros e motos) em via pública, sob pena de serem instaurado o devido procedimento na Justiça da Infância e Juventude em desfavor do adolescente, sem prejuízo da responsabilidade criminal por parte daquele que entregar o veículo ao adolescente;

RECOMENDAR aos COMANDANTES DOS DESTACAMENTOS DE POLÍCIA MILITAR dos Municípios de Cristinápolis e Tomar do Geru que:

(i) fiscalizem o efetivo cumprimento dos termos da presente recomendação, procedendo à apreensão de todo e qualquer adolescente que for surpreendido na condução de veículo automotor, encaminhando-o à autoridade policial para a adoção das providências cabíveis, e após os conduza aos seus responsáveis legais;

(ii) procedam à apreensão dos carros e motos conduzidos pelos menores de dezoito anos em via pública, liberando-os apenas após a apresentação do proprietário, portando documentos que comprovem essa qualidade;

RECOMENDAR ao DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL dos Municípios de Cristinápolis e Tomar do Geru que, constatado o desrespeito aos termos da presente Recomendação, adote todas as medidas repressivas pertinentes, procedendo à instauração de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela prática da infração penal capitulada no art. 310 do Código Nacional de Trânsito em face do proprietário do veículo automotor, bem como à elaboração de Boletim Circunstanciado de Ocorrência em face do adolescente condutor do automóvel ou motocicleta, quando for o caso.

Como forma de dar publicidade aos termos da presente Recomendação, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

(a) envio de cópia desta Recomendação à sede do Conselho Tutelar dos citados municípios;

(b) envio de cópia desta Recomendação aos Comandantes dos Destacamentos de Polícia Militar e Delegados da Polícia Civil dos Municípios de Cristinápolis e Tomar do Geru;

(c) envio de cópia desta Recomendação à sede do Poder Judiciário da Comarca de Cristinápolis/SE.

(d) envio de cópia desta Recomendação ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Adolescência, para conhecimento.

Cristinápolis/SE, 28 de julho de 2016.

Rômulo Lins Alves

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Cristinápolis

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 026/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 28 dias de julho de 2016, através da Promotoria de Justiça de Cristinápolis/Tomar do Geru, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 71.16.01.0051, tendo por objeto investigar suposta omissão do município de Cristinápolis/SE no preenchimento do SARGUS(relatório de gestão do Ministério da Saúde que consolida e acompanha a execução orcamentária dos recursos da rede municipal de saúde) referente ao exercicio financeiro de 2013.

Cristinápolis/SE, 28 de julho de 2016.

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Cristinápolis

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 025/2016.

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 28 dias de julho de 2016, através da Promotoria de Justiça de Cristinápolis/Tomar do Geru, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 71.16.01.0052, tendo por objeto investigar ameaça de lesão a interesse difuso, representado pela iminente paralisação dos serviços públicos essências, por falta de previsão orcamentária no município de Cristinápolis/SE.

Cristinápolis, 28 de julho de 2016.

Rômulo Lins Alves

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Cristinápolis

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 024/2016.

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 28 dias de julho de 2016, através da Promotoria de Justiça de Promotoria de Justiça de Cristinápolis/Tomar do Geru, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 71.16.01.0050, tendo por objeto investigar supostas irregularidades na gestão da rede municipal de educação no município de Cristinápolis/SE.

Cristinápolis/SE, 28 de julho de 2016.
Rômulo Lins Alves

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Cristinápolis

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 023/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 28 dias de julho de 2016, através da Promotoria de Justiça de Cristinápolis/Tomar do Geru, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 71.16.01.0049, tendo por objeto apurar à suposta prática de atividade nociva ao meio ambiente, no município de Cristinápolis/SE, causada pelo posto de lavagem e higienização de carros do "NEGO CHAPA" que utiliza de forma inadequada produtos químicos.

Cristinápolis/SE, 28 de julho de 2016.
Rômulo Lins Alves

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Cristinápolis

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 022/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 28 dias de julho de 2016, através da Promotoria de Justiça de Cristinápolis e Tomar do Geru, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 71.16.01.0048, tendo por objeto investigar a inadequação das escolas municipais e estaduais dos municípios de Cristinápolis e Tomar do Geru, listadas no Ofício nº 24/2016-TRE/30º/ZE, quanto às normas de acessibilidade.

Cristinápolis/SE, 28 de julho de 2016.

Rômulo Lins Alves.

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Cristinápolis

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 017/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 09(nove) dias de junho de 2016, através da Promotoria de Justiça de

Cristinápolis/Toamr do Geru, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 71.16.01.0037, tendo por objeto apurar o teor do relatório de autoria da Secretaria Municipal de Ação Social de Cristinápolis que noticia supostos atos libidinosos praticados, em via pública, por Marcos Antônio dos Santos, possível portador de doença mental.

Cristinápolis/SE, 09 de junho de 2016.
Daniel Carneiro Duarte

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Cristinápolis

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 011/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 20 dias de maio de 2016, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Cristinápolis, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 71.16.01.0030 tendo por objeto, apurar as possíveis irregularidades apontadas no laudo de inspeção de autoria da vigilância sanitária do município de Cristinápolis/SE, lavrado em face do Supermercado Nossa Senhora da Guia, em virtude da suposta anormalidade no dispositivo de saída de fumaça do forno da padaria, instalado no referido estabelecimento comercial, que vem ocasionando transtornos aos moradores que residem próximo ao citado supermercado.

Cristinápolis, 20 de maio de 2016.

Daniel Carneiro Duarte
Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Cristinápolis

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 010/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 20 dias de maio de 2016, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Cristinápolis instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 71.16.01.0032 tendo por objeto apurar o teor da representação formalizada em face do Prefeitura Municipal de Tomar do Geru/SE, que retrata a possível utilização de verba de natureza pública como forma de pagamentos contratuais às entidades, a saber, Fundação evangélica restaurar, IPASB- Instituto de projetos e apoios sociais no Brasil, SISAT-Sistema sustentável de apoio técnico e APEC- Associação produtiva e educativa de capacitação.

Cristinápolis, 20 de maio de 2016.

Daniel Carneiro Duarte

Promotor de Justica

Promotoria de Justiça de Cristinápolis

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 009/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 20 dias de maio de 2016 através da Promotoria de Justiça de Cristinápolis e de Tomar do Geru, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 71.16.01.0031, tendo por objeto apurar o teor das informações consignadas no Ofício n° 001/2016, da lavra do sr. Edvaldo Cardozo Soares, vereador do município de Tomar do Geru, o qual noticia a inércia do chefe do Poder Executivo municipal em relação à invasão de área de domínio público, especificamente pertencente à estrada vicinal de acesso ao Povoado Poções, pelo Sr. José da Fonseca Diniz, proprietário de terras naquela região.
Cristinápolis/SE ,20 de maio de 2016.
Daniel Carneiro Duarte
Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Cristinápolis

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 018/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 09(nove)dias de junho de 2016, através da Promotoria de Justiça de Cristinápolis/Tomar do Geru, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 71.15.01.0117, tendo por objeto acompanhar o cumprimento do termo de ajuste de conduta nº 001/2015, firmado com o município de Cristinápolis/SE, que trata da criação da guarda municipal.
Cristinápolis/SE, 09 de junho de 2016.

Daniel Carneiro Duarte

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Cristinápolis

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 012/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 19 dias de maio de 2016, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Cristinápolis, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 71.15.01.0101,tendo apurar o conteúdo da Representação formalizada nesta Promotoria de Justiça, versando sobre supostas irregularidades relacionadas a processos licitatórios envolvendo o Município de Cristinápolis e empresas que atuam no ramo da construção civil e produções artísticas, no período compreendido de 2011 a 2014.

Cristinápolis, 19 de 2016.

Daniel Carneiro Duarte

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 007/2016

de 01 de setembro de 2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça Dra. GICELE MARA CAVALCANTE D´AVILA FONTES, no uso das atribuições inerentes à Curadoria de Serviços de Relevância Pública e do Consumidor; bem como:

Considerando o teor dos autos do Procedimento Preparatório tombado sob o nº 6316010070, onde se apura a permissão de uso de bem público, especificamente dos espaços do Mercador Municipal José do Prado Franco Sobrinho;

Considerando que se torna necessário regulamentar dita permissão, atendendo aos princípios que norteiam a administração publica;

Considerando que incumbe ao Ministério Público "a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88) e, para tanto lhe compete promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III, da CF/88);

Considerando a necessidade de se colher esclarecimentos complementares acerca da problemática objeto do procedimento acima epigrafado;

Considerando que o prazo estabelecido para o Procedimento Administrativo Preparatório, não foi suficiente para o encerramento conclusivo do objeto deste Procedimento;

RESOLVE

Art. 1º - Converter o Procedimento Administrativo tombado sob o nº 6316010070 em Inquérito Civil, com o fito de dar continuidade à apuração do seu objeto, até que seja adotada a solução para o caso de que se ocupa.

Art. 2º - Determino ainda:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria no PROEJ;

II -Seja encaminhada cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos(artigo 15, § 1º, da Resolução nº 008/2015-CPJ);

III- Afixar a Portaria no local de costume e promover a sua publicação(art.9º, inciso VII, da Resolução nº 008/2015-CPJ);

IV- Aguarde-se a realização da audiência já designada para o dia 28 de setembro de 2016, às 11:00 horas ;

Art. 3º - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 01 de setembro de 2016.

Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes

PROMOTORA DE JUSTIÇA

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Itabaiana

Termo de Ajustamento de Conduta - TAC

Procedimento Preparatório nº 50.16.01.0045

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 04/2016

Aos 24 (vinte e quatro) dias de agosto de 2016, na sede da Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana/SE, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores, sita na Rua Sebastião Oliveira, nº 03, no Bairro Marianga, na cidade de Itabaiana/SE, presente a presentante do Ministério Público de Sergipe, Dra. CLAUDIA DO AMARAL CALMON, Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Especial de Itabaiana/SE, doravante denominada COMPROMITENTE; e a Secretaria de Estado do Turismo e Esporte, representada pelo Secretário Saulo Menezes Calasans Eloy dos Santos Filho; Vigilância Sanitária Municipal de Itabaiana, representada pelo Coordenador Alysson Diniz de Santana; Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Itabaiana, representada pelo Superintendente Diego Cardoso; Federação Sergipana de Futebol, localizada na Rua Reginaldo Passos Pina, nº 509, Loteamento Parque dos Coqueiros, Bairro Inácio Barbosa, CEP 59040-720, Aracaju/SE, representada pelo Presidente Milton Dantas de Farias Júnior; e Associação Olímpica de Itabaiana, inscrita no CNPJ sob o nº 13.002.563./0001-60, localizada na Estrada do Povoado Serra, s/n, Zona Rural, Itabaiana/SE, representada pelo Presidente Amilton Gomes da Silva, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS;

CONSIDERANDO que, consoante dicção do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, inciso II, e 5º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em conjuminância com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que o art. 6º do Código de Defesa do Consumidor prescreve entre os direitos básicos do consumidor, a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO que o torcedor tem direito à segurança nos locais da prática de eventos esportivos antes, durante e após a realização das partidas - artigo 13, Lei 10.671/03 - Estatuto do Torcedor;

CONSIDERANDO que é direito do torcedor que sejam implementados planos de ação referentes a segurança, transporte e contingências que possam ocorrer em decorrência da realização de eventos esportivos, elaborados pela entidade responsável pela organização das competições, sob supervisão dos órgãos de segurança pública (artigo 17, Lei 10.671/03);

CONSIDERANDO que a racionalização e a melhoria dos serviços de relevância pública (CDC, art. 4o, inciso VII) representam um dos princípios que orientam as relações de consumo no atendimento das necessidades dos consumidores, sendo que a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral, e em especial aqueles de segurança pública, encontram-se garantidos como direito básico do consumidor (CDC, art. 6o, inciso X), além da obrigatoriedade de respeito à sua dignidade, saúde e segurança;

CONSIDERANDO que a entidade responsável pela organização da competição apresentará ao Ministério Público dos Estados, previamente à realização dos eventos esportivos, os laudos técnicos expedidos pelos órgãos e autoridades competentes pela vistoria das condições de segurança dos estádios a serem utilizados na competição (artigo 23, Lei 10.671/03);

CONSIDERANDO que os laudos técnicos de vistoria deverão atestar a real capacidade de público dos estádios, bem como suas condições de segurança (§ 1º, artigo 23, Lei 10.671/03);

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 6.795/2009 que regulamenta o artigo 23 da Lei nº 10.671/2003, no que concerne ao controle das condições sanitárias e de segurança dos estádios a serem utilizados em competições desportivas;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 290/2015 de lavra do Ministério de Estado de Esporte que consolida os requisitos mínimos a serem contemplados nos laudos técnicos previstos no Decreto nº 6.795/2009;

CONSIDERANDO as irregularidades encontradas no Estádio Etelvino Mendonça, como a ausência de Atestado de Regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe, a infringência de regras relacionadas à segurança de torcedores, existência de estacionamento de veículos dentro do próprio estádio, comercialização de alimentos em desacordo com as normas sanitárias;

CONSIDERANDO que o Parquet já ajuizou ação civil pública em face do Estado de Sergipe perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Itabaiana/SE, tombada sob o nº 201452000771, com fito de compelir o requerido a implantar o Plano de Segurança contra Incêndio e Pânico no Estádio Estadual Etelvino Mendonça, localizado neste Município, motivo pelo qual a aludida temática não será tratada no presente instrumento extrajudicial;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, objetivando a regularização do Estádio Etelvino Mendonça às normas de segurança, engenharia e condições sanitárias de higiene, nos termos do Estatuto do Torcedor e da legislação correlata, a ser regido conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que possui eficácia de título executivo extrajudicial, busca a regularização do Estádio Etelvino Mendonça às normas de segurança, engenharia e condições sanitárias de higiene, nos termos do Estatuto do Torcedor e da legislação correlata;

CLÁUSULA SEGUNDA - A Secretaria de Estado do Turismo e Esporte compromete-se a sanear, no prazo de 06 (seis) meses, as irregularidades indicadas pelo Laudo de Segurança confeccionado pelo Polícia Militar do Estado de Sergipe no dia 31 de maio de 2016, constante às fls. 42/49 dos autos, bem como a corrigir as irregularidades constantes do Relatório de Inspeção da Vigilância Sanitária Municipal (fls. 110/111), diligenciando no sentido de:

1) Elaborar anualmente plano de segurança, regulando as medidas preventivas em todo o estádio;

2) Contratar gerente de segurança;

3) Implantar sistemas de controle de incidente contando, inclusive, com sistema ininterrupto de som para comunicação em caso de pânico e orientações em geral;

4) Implantar central de comando estrategicamente localizada, com visão ampla para o público e do público para a central;

5) Retirar os materiais que possam ser utilizados pelos torcedores para agressão, tais como as estacas de concreto e madeiras na área anexa onde fica a torcida da Associação Olímpica de Itabaiana;

6) Implantar catracas para controle de acesso ao estádio;

7) Providenciar a proteção das caixas d'água através da colocação de barreiras físicas e das caixas de disjuntores através da colocação de grades;

8) Reformar e reativar o Posto Policial existente no Estádio;

9) Renumerar os assentos dos torcedores;

10) Reparar as torneiras a fim de que os ambulantes e os torcedores possam ter acesso às fontes de abastecimento de água.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Secretaria de Estado do Turismo e Esporte compromete-se a encaminhar a esta Promotoria de Justiça, após o transcurso do prazo constante na cláusula primeira, relatório descritivo e fotográfico indicando as benfeitorias realizadas no estádio;

CLÁUSULA QUARTA - A Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes do Município de Itabaiana compromete-se a manter em funcionamento o estacionamento de veículos implantado na Praça de Eventos deste Município, nos dias de jogos de futebol, com o fito de não mais ser permitido o estacionamento de veículos dentro do estádio;

CLÁUSULA QUINTA - A Vigilância Sanitária Municipal de Itabaiana compromete-se, no prazo de 90 (noventa) dias, a realizar curso de manipulação de higiene e manipulação de alimentos aos ambulantes que comercializam seus produtos no estádio, bem como a proceder fiscalização nos dias de jogos de futebol junto aos ambulantes do estádio a fim de averiguar se estão sendo atendidas as normas sanitárias e de higiene no comércio de alimentos e bebidas, remetendo a esta Promotoria de Justiça, após conclusão do curso, cópia dos certificados de conclusão e os relatórios das inspeções rotineiras realizadas no estádio;

CLÁUSULA SEXTA - A Federação Sergipana de Futebol e Associação Olímpica de Itabaiana comprometem-se a não permitir o estacionamento de veículos dentro do estádio, salvos os carros credenciados, bem como a adotar como parâmetro para o comércio de alimentos no local a lista de produtos alimentícios e bebidas previstos no contrato firmado entre SETESP e ambulantes do "Batistão", não permitindo a comercialização de alimentos que possam, de alguma forma, causar riscos à segurança dos torcedores, a exemplo de venda de espetinhos de churrasco, entrega aos consumidores de latas ou garrafas de bebidas e utilização de fritadeiras e braseiros sem barreiras de proteção;

CLÁUSULA SÉTIMA - A Federação Sergipana de Futebol e a Associação Olímpica de Itabaiana comprometem-se a proibir a entrada no estádio de bandeiras com mastro de bambu, madeira ou similares, bem como de fogos de artifícios, bobinas, sinalizadores e outros materiais perigosos que possam colocar em risco a segurança dos torcedores;

CLÁUSULA OITAVA - A Federação Sergipana de Futebol e a Associação Olímpica de Itabaiana comprometem-se a implantar barreiras físicas apropriadas para separação das torcidas nas arquibancadas nos jogos de grande porte e no corredor do anel inferior (antiga geral) e na retaguarda dos locais reservados às comissões técnicas, polícia, departamento de arbitragem e imprensa;

CLÁUSULA NONA - A Federação Sergipana de Futebol e a Associação Olímpica de Itabaiana comprometem-se a, no prazo de 60 dias, organizar a distribuição dos ambulantes no espaço público do estádio por gêneros de produtos comercializados, bem como a concentrá-los de forma que fiquem próximos às fontes de abastecimento de água (Relatório de Inspeção da Vigilância Sanitária Municipal (fls. 110/111));

CLÁUSULA DÉCIMA - A Federação Sergipana de Futebol e a Associação Olímpica de Itabaiana comprometem-se a não colocar à venda número de ingressos maior do que a capacidade de público do estádio, somente permitindo a entrada de número de torcedores compatível com a sobredita capacidade;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Federação Sergipana de Futebol, em cumprimento ao artigo 23 da Lei 10.671/03, encaminhará anualmente à Promotoria de Defesa do Consumidor no Município de Itabaiana os laudos técnicos expedidos pelos órgãos e autoridades competentes pela vistoria das condições de segurança do estádio Etelvino Mendonça;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA poderá ser aditado a qualquer tempo, de acordo com as exigências impostas para a garantia da segurança dos consumidores e cidadãos em geral, como também em decorrência de legislação posterior;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO: O não cumprimento de quaisquer das cláusulas ora assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS importará no pagamento de multa de incidência diária no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), independentemente da incidência de sanções na esfera cível e criminal, referente a cada cláusula descumprida;

Parágrafo Único - As multas a serem executadas serão revertidas para o Fundo de Defesa e Reparação de Interesses Difusos Lesados;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ultrapassados os prazos estabelecidos no presente instrumento, nos quais os COMPROMISSÁRIOS deverão promover todas as medidas necessárias ao cumprimento do presente acordo extrajudicial, o Ministério Público de Sergipe adotará as ações fiscalizatórias e punitivas, nos termos legais;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- O foro competente para qualquer ação judicial, por mais privilegiado que seja, será o do local do dano e, no caso de descumprimento de cláusula, o do local onde se configurar o inadimplemento.

E, por estarem justos e acordados, os COMPROMISSÁRIOS, por meio de seus respectivos representantes legais, firmam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que vai também assinado pelo Membro do Ministério Público de Sergipe e testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

Itabaiana/SE, 24 de agosto de 2016.

Claudia do Amaral Calmon

Promotora de Justiça

Saulo Menezes Calasans Eloy dos Santos Filho

Secretário de Estado do Turismo e Esporte

Procurador do Estado de Sergipe

Allyson Diniz de Santana

Coordenador da Vigilância Sanitária Municipal de Itabaiana

Lucas Cardinali Pacheco

Procurador do Município de Itabaiana

Diego Cardoso

Superintendente da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Itabaiana

Milton Dantas Farias Júnior

Presidente da Federação Sergipana de Futebol

Amilton Gomes da Silva

Presidente da Associação Olímpica de Itabaiana

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 43/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, ao 01 dia de setembro de 2016, através da 1º Promotoria de Justiça de Simão Dias/Se, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o n.º 09.16.01.0050, tendo por objeto apurar suposta infração ambiental.

Simão Dias/Se, 01 de setembro de 2016

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça Criminal - Socorro

Aviso de Promoção de Arquivamento

Ofício nº 237/2016 Nossa Senhora do Socorro/SE, 01 de setembro de 2016.

Assunto: Promoção de Arquivamento - Proej nº 61.16.01.0020

A Ilma. Sra.

MARIA FRANCISCA

Noticiante

Ilustríssima Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio do presente expediente comunicar a Vossa Senhoria que promovi o arquivamento da Notícia de Fato - Proej tombada sob nº 61.16.01.0020, por ausência de justa causa para a promoção de procedimento preparatório.

Outrossim, o despacho de arquivamento e seus fundamentos podem ser consultados no sítio eletrônico www.mpse.mp.br, ou no endereço abaixo:

https://sistemas.mpse.mp.br/4.5/sic/ProcessosDistribuidos/ListaProcessosDistruibuidos.aspx.

AMILTON NEVES BRITO FILHO

Promotor de Justiça Substituto

Promotoria de Justiça do Tribunal Juri - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 06/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 30 dias de agosto de 2016, através da Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Nossa Senhora do Socorro/SE, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 77.16.01.0004, tendo por objeto apurar o regular funcionamento da associação dos moradores do Conjunto Habitacional Neuzice Barreto.

N. Sra. do Socorro, 30 de agosto de 2016.

Raymundo Napoleão Ximenes Neto

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça do Tribunal Juri - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 07/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 31 dias de agosto de 2016, através da Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Nossa Senhora do Socorro/SE, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 77.16.01.0005, tendo por objetivo apurar irregularidades no tocante à proteção da mulher no município de N. Sra. do Socorro/SE.

N. Sra. do Socorro, 31 de agosto de 2016.

Raymundo Napoleão Ximenes Neto

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça do Tribunal Juri - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 08/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 31 dias de agosto de 2016, através da Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Nossa Senhora do Socorro/SE, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 77.16.01.0007, tendo por objetivo apurar irregularidades no tocante à proteção da mulher no município de N. Sra. do Socorro/SE.

N. Sra. do Socorro, 31 de agosto de 2016.

Raymundo Napoleão Ximenes Neto

Promotor de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

(Não houve atos para publicação)